



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 33/2005, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Garrafão do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art 1º - As atividades da Administração Municipal terão por fundamento a delegação de competência.

Art 2º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de maior rapidez e objetividade nas decisões, situando-se nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art 3º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Assessoria de Gestão e Planejamento;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Assessoria Contábil;
- V. Secretaria Municipal de Administração;
- VI. Secretaria Municipal de Finanças
- VII. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- VIII. Secretaria Municipal de Educação;
- IX. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;
- X. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- XI. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- XII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE DO PREFEITO

- XIII. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIV. Secretaria Municipal de Transporte.

Parágrafo Único - A Administração Municipal contará com a Assessoria Jurídica até que seja feita a Lei Complementar de regulamentação da Advocacia Geral do Município, prevista no Art 97 da Lei Orgânica do Município, a qual representará o Município judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento e tem por finalidade exercer as atividades administrativas da Prefeitura com os municípios, associações de classe e outros órgão da administração federal e estadual, no município.

Art 5º - A Assessoria de Gestão e Planejamento tem por objetivo a elaboração dos Planos previstos na Lei Orgânica do Município e outros que se fizerem necessários à administração.

Art 6º - A Secretaria Municipal de Administração - SEMA, é o órgão responsável pela execução das atividades administrativas referentes a Pessoal, Material, Patrimônio, Comunicação, Protocolo, Arquivo, Informática e serviços gerais da Administração Municipal e será constituída dos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Recursos Humanos;
- II. Departamento de Material e Patrimônio;
- III. Departamento de Serviços Gerais;
- IV. Departamento de Licitações;
- V. Departamento de Informática.

Art 7º - A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, é o órgão responsável pela execução da política orçamentária e financeira do Município e presta assessoramento em assuntos fazendários e será constituída dos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Contabilidade;
- II. Departamento de Cadastro e Tributação;
- III. Unidade Municipal de Cadastramento;
- IV. Tesouraria.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE DO PREFEITO

Art 8º - a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - **SEMAGRI**, é o órgão responsável pela execução das atividades agrícolas, pecuárias e de abastecimento e será constituída dos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;
- II. Departamento de Controle Fitossanitário;
- III. Departamento de Comercialização e Abastecimento.

Art 9º - A Secretaria Municipal de Educação - **SEMEC**, é o órgão responsável pelas atividades educacionais e será constituída dos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Ensino Fundamental;
- II. Departamento de Ensino Pré-Escolar;
- III. Departamento de Educação Especial;
- IV. Departamento de Coordenação Pedagógica;
- V. Departamento de Ensino Profissional;
- VI. Biblioteca Pública;
- VII. Seção Municipal de Alimentação Escolar - **SEMAE**.

Art 10 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - **SEUR**, é órgão responsável pelas atividades referentes a elaboração de projetos, construção e conservação de obras, bem como limpeza pública, conservação de ruas e cemitérios e será constituída dos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Infraestrutura Urbana;
- II. Departamento de Obras;
- III. Departamento de Conservação de Prédios Municipais.

Art 11 - A Secretaria Municipal de Transportes - **SEMUT**, é o órgão responsável pela manutenção e conservação de veículos, construção e conservação de estradas e pontes e do sistema viário municipal e será constituída dos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Construção e Manutenção de Estradas e Pontes;
- II. Departamento de Manutenção e Conservação de Veículos;
- III. Almoarifado

Art 12 - A Secretária Municipal de Meio Ambiente - **SEMAB**, é o órgão responsável pelo planejamento e execução da política ambiental em todos os níveis, no município, e será constituída dos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Educação Ambiental;
- II. Departamento de Preservação Ambiental Urbana;
- III. Departamento de Preservação Ambiental Rural.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE DO PREFEITO

Art 13 - A Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMSS**, é o órgão responsável pela assistência e promoção social à população e será constituída dos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Desenvolvimento Comunitário;
- II. Departamento de Promoção Social;
- III. Departamento de Assistência Social.

Art 14 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **SEMSS**, é o órgão responsável pelas atividades médico-sanitárias e será constituída dos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Infraestrutura Ambulatorial;
- II. Departamento de Controle de Doenças;
- III. Departamento de Saneamento Básico;
- IV. Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art 15 - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer - **SECULT**, é o órgão responsável pelas atividades culturais, desportivas e de lazer e será constituída dos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Desenvolvimento do Esporte Amador;
- II. Departamento de Desenvolvimento da Cultura;
- III. Departamento de Turismo e Lazer
- IV. Biblioteca Pública

CAPÍTULO III DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art 16 - O Prefeito delegará, através de Decreto, as competências de cada Secretaria, podendo avocar para si qualquer competência delegada.

Art 17 - São indelegáveis a competência decisória nos seguintes casos:

- I. Autorização de Despesas;
- II. Nomeação, admissão ou contratação de servidores, a qualquer título, e qualquer que seja a sua categoria e classificação, assim como exoneração, demissão ou dispensa.
- III. Autorização de abertura e aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a modalidade;
- IV. Permissão de uso de serviços públicos;
- V. Aprovação de urbanização e desmembramento de terrenos;
- VI. Permissão de uso de bens públicos;
- VII. Utilização de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura, por terceiros.

CAPÍTULO IV



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 18 – Fica o Executivo Municipal autorizado, através de Decreto Municipal, estipular a Gratificação do servidor que exercer as Chefias dos Departamentos, nas diversas Secretarias Municipais, obedecidos os valores legais quanto ao maior vencimento a ser percebido por qualquer servidor.

Art 19 – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no Orçamento Anual vigente as transposições orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos da Lei nº 065, de 12 de Abril de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal em Garrafão do Norte, 01 de Agosto de 2005

JOSÉ JURACI LINHARES DE LIMA
Prefeito Municipal

MUNICIPAL

GABINETE

ASSESSORIA JURIDICA

ASSESSORIA CONTÁBIL

ASSESSORIA GEST. PLANE

S E C R E T A R I A S M U N I C I P A I S

AGRICULTURA E ABASTEC.

TRANSPORTE

ASSISTENCIA SOCIAL

MEIO AMBIENTE

SAÚDE E SANEAMENTO

OBRA E SERVIÇOS URBANOS

CULTURA, DESP. E TURISMO

EDUCAÇÃO

FINANÇAS

ADMINISTRAÇÃO

A M E N T O S

D E P A R T A M E N T O S

DESENV. AGROPECUARIO

CONTROLE FITOSSANITARIO

COMERC. E ABASTEC.

AVIÁRIO

CONSTR. MAN. DE ESTR. E PONTES

CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

ALMOXARIFADOS

DESEVOL. COMUNITARIO

PROMOÇÃO SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PRESERV. AMBIENTAL RURAL

PRESERV. AMBIENTAL URBANA

INFRAEST. AMBULAT. E HOSPITALAR

CONTROLE DE DOENÇAS

VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOL.

SANEAMENTO BÁSICO

SERVIÇOS INFRAESTRUT. URBANA

OBRAS

CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS

ESPORTE AMADOR

DESENVOLV. DA CULTURA

TURISMO E LAZER

BIBLIOTECA PÚBLICA

ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO PRÉ-ESCOLAR

EDUCAÇÃO ESPECIAL

ENSINO PROFISSIONAL

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

FNAP

DIRETOR DE ENSINO

SECRET. DE ENSINO

CONTABILIDADE

CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

TESOURARIA

UNIDADE MUN. DE CADASTR.

RECURSOS HUMANOS

MATERIAL E PATRIMÔNIO

SERVIÇOS GERAIS

LICITAÇÕES

INFORMÁTICA



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 385 / 2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Chaves Franco, Prefeito Municipal de Garrafão do Norte/Pa faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Criar a Secretaria Municipal de Saneamento, desvinculada por esta Lei, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, obedecido § 3º do Artigo 24, combinado com o Artigo 12, da Lei nº 375/2014, de 04/07/2014 – LDO-2015

Art 2º - A Secretaria Municipal de Saneamento terá a seguinte estrutura administrativa/operacional:

- I. Secretário Municipal;
- II. Sub-Secretário Municipal;
- III. Departamento de Captação e Tratamento de Água;
- IV. Departamento de Distribuição e Instalação de Água,
- V. Departamento de Coleta e separação de resíduos sólidos recicláveis,
- VI. Departamento de Aterro Sanitário, e
- VII. Departamento de Manutenção e Conservação de Veículos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saneamento terá, entre outras as seguintes atribuições:

- I. Participar ativamente na elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II. Elaborar e implementar o Plano Diretor de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Pública e Resíduos Sólidos;
- III. Promover a Conferência Municipal de Saneamento, a cada 02(dois) anos;
- IV. Acompanhar o cumprimento de metas fixadas em lei por parte das empresas, públicas ou privadas, dos serviços de água e esgoto;
- V. Apresentar proposta de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, acompanhadas de exposição de motivos;
- VI. Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais para implementação de suas ações.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4 – Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias e de seus créditos adicionais, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2015, em decorrência do desvinculação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Artigo 12 da Lei nº 380/2014, de 18/12/2014-LOA/2015, mantida a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015-LDO/2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal em Garrafão do Norte, 28 de maio de 2015

Francisco Chaves Franco
FRANCISCO CHAVES FRANCO

Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM, 28 de maio de 2015


Sec. Mun. de Administração